



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **DELIBERAÇÃO Nº 14/2016/CD/IFS**

*Aprova a Proposta sobre a Concessão de licença para capacitação dos servidores do Instituto Federal de Sergipe.*

**O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, considerando o Memorando Eletrônico Nº223/2016-PROGEP-REI, e ainda, considerando a 12ª reunião ordinária do Colégio de Dirigentes em 22 de dezembro de 2016,

### **RESOLVE:**

**I – APROVAR** a proposta da Instrução PROGEP Nº 02, sobre a concessão de licença para capacitação dos servidores do Instituto Federal de Sergipe -IFS.

**II** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Aracaju, 28 de dezembro de 2016.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Colégio de Dirigentes/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP Nº 02, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de licença para capacitação aos servidores do Instituto Federal de Sergipe.

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.892, 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, e Resolução n.º 32/2014/CS/IFS e em observância ao disposto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º As regras para concessão da licença para capacitação, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, são estabelecidas por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º Poderá ser concedida licença, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com vistas à participação em ação de capacitação profissional, consideradas razões de oportunidade e de utilidade para o Instituto Federal de Sergipe.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - ação de capacitação profissional: evento de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento que contribua para a formação do servidor e que tenha objeto compatível com o Plano Anual de Capacitação do IFS;

II - oportunidade: conjuntura temporal propícia para gozo da licença; e

III - utilidade: caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de treinamento relacione-se com as competências da unidade em que o servidor esteja lotado ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.

Art. 4º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do Campus de lotação do servidor, não podendo ser concedida simultaneamente a mais de 5% (cinco por cento) da força de trabalho de cada Campus, considerano-se cada categoria funcional, individualmente (Docentes e TAEs).

Art. 5º A ação de capacitação profissional destinada à concessão da licença para capacitação deverá possuir carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula semanais, nos casos de cursos presenciais.

Parágrafo único. Nos casos de cursos que utilizem como metodologia o ensino a Deliberação nº 14/2016/CD/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

distância - EAD, a carga horária mínima será de 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 6º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser pleiteada para elaboração de trabalhos de conclusão de graduações, pós-graduações lato sensu ou outros cursos de longa duração, assim entendidos aqueles com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, limitada a um período único de 30 (trinta) dias.

§ 4º Poderá ser admitida a composição de dois ou mais eventos de capacitação para o atendimento da carga horária mínima.

Art. 7º A ação de capacitação profissional pleiteada pelo servidor na modalidade de EAD deverá ser ofertada, preferencialmente, por escolas de governo, por instituições públicas de ensino ou por entidades de notório grau de especialização e reconhecimento na área pretendida.

Parágrafo único. Para cursos ofertados pelas demais instituições de ensino, na modalidade de EAD, deverão ser observados critérios de aderência às competências institucionais do IFS, atestado pela chefia imediata.

Art. 8º O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ter registro de protocolo de entrada no Campus de lotação do servidor no prazo de 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias anteriores à data de início da capacitação proposta, com vistas à instrução técnica e decisão do Reitor, que deverá ser cientificada ao requerente no prazo mínimo de 30 dias antes do início da licença pleiteada.

Parágrafo único. São documentos essenciais na constituição do processo a que se refere o caput:

I- requerimento preenchido pelo servidor, conforme modelo anexo a esta Portaria;

II- manifestação da chefia imediata do servidor, informando expressamente sobre o atendimento das condições previstas no caput dos art. 2º e 4º, bem como o 'de acordo' da cadeia hierárquica superior do interessado, no seu Campus de lotação, conforme o caso;

III- identificação da instituição promotora da ação de capacitação, que deverá estar estabelecida no ramo há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - impressos e outros documentos que comprovem o período e carga horária do evento solicitado; e

V - para a realização de trabalhos de conclusão de curso, na forma do art. 6º, § 3º, apresentar declaração da instituição promotora do curso indicando o prazo para a apresentação do trabalho final e formulário de autorização de divulgação de trabalho acadêmico, conforme modelo anexo a esta Portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

Art. 9º Os processos que chegarem fora do prazo previsto no caput do art. 8º ou que não atenderem ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do mesmo artigo, serão indeferidos liminarmente pela PROGEP e restituídos para ciência do servidor.

Art. 10. O Instituto Federal de Sergipe não se responsabilizará por qualquer pagamento ou desembolso realizados pelo servidor com inscrições, matrículas em cursos, ou mesmo despesas com deslocamento.

Art. 11. Em até 60 (sessenta) dias após o final da atividade de capacitação, o servidor fica obrigado a encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, do Departamento de Normas, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CDP/DNSDP/PROGEP/REITORIA/IFS) o certificado ou declaração da instituição de ensino, comprovando a conclusão da capacitação realizada.

§ 1º Na hipótese de não comprovar, no prazo estipulado, a conclusão da ação de capacitação objeto da licença, sem motivo justificado, o servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias não trabalhados, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em meio magnético, os trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação aprovados, com vistas à divulgação.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Reitoria.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.